

RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 361, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.
(Publicado no D.O.E 10.741, de 27 de janeiro de 2022, p. 27-28)

Estabelece o Plano de Comunicação Estratégica no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral do Estado quanto à direção, o comando e a coordenação das atividades da Procuradoria-Geral do Estado e a orientação, coordenação, supervisão do Sistema Jurídico do Estado, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 95/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminação da razão de existir e das atividades da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul por meios dos canais de comunicação de forma estratégica aos seus principais públicos-alvo;

CONSIDERANDO que se constituem como etapas do Mapa Estratégico institucional “zelar pela transparência e melhor comunicação com o público externo” e “buscar qualidade no atendimento ao cidadão”, bem como “tornar mais efetiva a comunicação entre os setores da PGE/MS”. Como também a ação estratégica da organização aludida no Planejamento Estratégico de “elaborar e implementar o Plano de Comunicação”;

CONSIDERANDO a instituição do Comitê de Comunicação Estratégica e a validação do Plano de Comunicação, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução PGE/MS/Nº 338, de 24 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Comunicação Estratégica da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, observados os seguintes valores institucionais:

- I - Ética: ser imparcial na defesa dos direitos do Estado;
- II – Respeito: usar os recursos públicos e suas aplicações de modo racional;
- III – Clareza: ter transparência de ações e credibilidade de informações;
- IV – Integração - estar integrada com todas as unidades da organização e com o público externo;
- V – Responsabilidade Social - munir o Estado e o cidadão de informações no que tange aos seus direitos;
- VI – Efetividade na informação - propiciar informação de qualidade, distribuir nos canais adequados e no tempo certo.

Art. 2º O Plano de Comunicação de que trata o artigo 1º será disponibilizado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado por meio do *link* <https://www.pge.ms.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de janeiro de 2022.

Original Assinado
Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado